



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

INDICAÇÃO Nº 0898/2025

Dispõe sobre a reforma do Posto de Saúde Casimiro Lima Filho, situado a Av. Francisco Sá, 6449 Cep 60.310-003, Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme artigo 138 da Resolução nº 1.670/2020, ora, Regimento Interno da Câmara Municipal, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a proposição em epígrafe, a qual após aprovada será enviada ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Fortaleza a fim de que retorne à esta Casa na forma de Mensagem, nos termos do artigo 83, XLII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Sem mais para o momento, antecipamos protestos de mais elevada estima e consideração, bem como, nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE março DE 2025.**

**TONY BRITO**  
Vereador – PSD  
Líder do Bloco PSD/DC

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 26, Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep 60.810-460  
Fortaleza/CE, Fone: 85-3444-8309





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

**0898/2025**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Dispõe sobre a reforma do Posto de Saúde Casimiro Lima Filho, situado a Av. Francisco Sá, 6449 Cep 60.310-003, Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar a reforma do Posto de Saúde Casimiro Lima Filho, situado a Avenida Francisco Sá, 6449 CEP 60.310-003, Fortaleza.

**Art. 2º.** A Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza deverá providenciar com brevidade a contratação de profissionais para a adequada recomposição das equipes de atendimento em saúde que eventualmente estiverem incompletas na unidade.

**Art. 3º.** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**TONY BRITO**  
Vereador – PSD  
Líder do Bloco PSD/DC



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação propõe a reforma do Posto de Saúde Casimiro Lima Filho, situado a Avenida Francisco Sá, 6449, CEP 60.310-003, Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

Inicialmente é importante mencionar que a Atenção Básica é a principal porta de entrada ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou os Postos de Saúde, responsáveis por articular o acesso dos usuários ao sistema público de saúde para fins de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce de doenças. É, portanto, pilar fundamental para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população que precisa do serviço.

Dessa forma, para que os estabelecimentos de saúde atinjam a sua finalidade, é necessário, ao menos, duas condições imprescindíveis: 1- que as equipes de saúde da família estejam devidamente completas de profissionais, tais como: médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, agentes comunitários de saúde e outros e; 2- que a estrutura física das unidades, sejam adequadas e devidamente equipadas para a prestação de um bom serviço de saúde à população.

Diante dos diversos serviços ofertados: acolhimento com classificação de risco, consultas médicas, de enfermagem e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividades em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras atividades, por tanto, suas instalações devem estar em perfeitas condições de uso para recepcionar e atender os usuários, funcionários e colaboradores.

Por fim, o direito à saúde esculpido na Carta Magna, bem como, nas demais leis que disciplinam o tema da saúde, pressupõe o acesso da população as unidades básicas de saúde e a garantia do atendimento com qualidade, razão pela qual, apresentamos essa sugestão, entendendo ser a mesma da maior relevância para a população do bairro da Barra do Ceará e adjacências que dependem dos serviços prestados pelo Posto de Saúde Casimiro Lima Filho.



0898/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**



Assinado por Tony Brito em 28/03/2025 03:34

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

[https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743186869321\\_9c58652d-e8ec-47a0-ae7e-9e4cc2327f6a.pdf](https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743186869321_9c58652d-e8ec-47a0-ae7e-9e4cc2327f6a.pdf)

Assinam o documento  
Francisco Antonio Brito Monção